



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030301/2025-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0030301/2025-68	NUREG Nordeste/URFBIO Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hilma Oliveira dos Santos		CPF/CNPJ: 626.200.456-49
Endereço: Avenida Pedro Abrantes, 113		Bairro: Centro
Município: Malacacheta	UF: MG	CEP: 39.690-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hilma Oliveira dos Santos		CPF/CNPJ: 626.200.456-49
Endereço: Avenida Pedro Abrantes, 113		Bairro: Centro
Município: Malacacheta	UF: MG	CEP: 39.690-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Serrinha		Área Total (ha): 38,44 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 356		Município/UF: Malacacheta/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139201-8E95409B509F40E2BA6959A55A0DAC14		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,6779	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5060	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	1. Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2); 2. Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7)	3,1839

3. Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6);

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,1839	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	3,1839
Total:	3,1839	-	Total:	3,1839

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	fustes, galhos, tocos e raízes	182,9040	m ³
Madeira de floresta nativa	fustes	43,4249	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: [não se aplica](#)

Responsável técnico pela coordenação geral: [não se aplica](#)

Equipe técnica: [não se aplica](#)

Local de tratamento de animais feridos: [não se aplica](#)

Destinação dos espécimes coletados: [não se aplica](#)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior.

MASP: 1402435-0

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior.

MASP: 0962117-8

Data da Vistoria: 27/01/2026.

10. VALIDADE

Data de Emissão: 25/05/2026.

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização possui sua validade vinculada a validade da licença ambiental - LAS/RAS a ser obtida para o empreendimento.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA 120798414 CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	808389 m E	8025552 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	808420 m E 808155 m E	8025457 m S 8025360 m S

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- Implantação de sistemas de proteção e manutenção de estradas;
- Implantação de sistema de drenagem e decantação de águas superficiais e residuárias;

- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra, depósito de estéril e na praça de manobras;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Implementar ações de controle ambiental e gestão de efluentes e resíduos;
- Implantar sistema de tratamento de efluente doméstico, representado pelo sistema fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou similar;
- Implantar sistema de separação de água e óleo (SAO) nos locais de lavagem, manutenção e abastecimento de veículos e equipamento, caso haja oficina;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Implantar plano de recuperação de áreas degradadas imediatamente após a exploração da área;
- Realizar a sinalização adequada em todos os setores do empreendimento, de acordo às normas técnicas e legislação específica;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Proteger rigorosamente as áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Respeitar os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra os Programas Ambientais e Medidas Mitigadoras, apresentado no PIA;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA e PRADA.

COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A. Compensação Minerária:

Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Assim, considerando que o empreendedor requer a supressão de vegetação nativa em área total de 3,1839 hectares (área somada com a intervenção em APP COM supressão de vegetação) para instalação de empreendimento minerário, este deverá promover a devida compensação, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação ou execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. Optando pela destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação, esta deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação suprimida.

O cumprimento da compensação minerária deve ocorrer observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 e na Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se da supressão de vegetação e intervenção COM supressão em APP em Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Por se tratar de requerimento para intervenção ambiental que contempla intervenção COM supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área de 0,5060 hectare, faz-se necessário a compensação pela intervenção em APP. Tal exigência encontra-se prevista no Art 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta apresentada no Projeto de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), documento SEI nº 133643248, destina uma área de 0,5060 ha localizada em área de preservação permanente hídrica, no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental. O estudo foi elaborado pela Eng. Florestal Sra. Amanda Coimbra Nascimento e encontra-se vinculado à ART nº MG20243493791.

A área proposta para execução da compensação encontra-se antropizada, com predominância de gramínia exótica, por isso, a estratégia de reconstituição da flora adotada será o plantio em área total de 563 (quinhentas e sessenta e três) mudas de espécies nativas, pertencentes a grupos ecológicos variados (pioneiras, secundárias e climax), em espaçamento de 3,0 x 3,0 metros. As espécies indicadas para o plantio encontram-se descritas no Quadro 02, localizado nas páginas 31 a 33 do PRADA.

Todas as informações relatadas foram extraídas do PRADA apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento da área de compensação ambiental a fim de evitar o acesso de animais e favorecer o estabelecimento das mudas, além da adoção de técnicas para atração da fauna silvestre. Caberá também ao responsável pela área de compensação o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas pelo prazo mínimo de cinco anos, executando o plantio de novas mudas em substituição àquelas que não se estabelecerem. Deverá ser enviado ao órgão ambiental relatórios técnicos e fotográficos anualmente até o quinto ano, para fins de

comprovação da efetividade na reconstituição da flora da área proposta para compensação por intervenção em área de preservação permanente.

Verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelo art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução CONAMA nº 369/2006, dessa forma, considera-se a aceita a proposta de compensação ambiental apresentada.

Executar o Projeto de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) anexo ao processo, em área de 0,5060 ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, SIRGAS2000, Zona 23K): 808098 m E e 8025173 m S; e, 808043 m E e 8025208 m S, na modalidade plantio de mudas em área total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que o Inventário Florestal apenso ao Projeto de Intervenção Ambiental não registrou ocorrência de espécies objeto de proteção especial, nem espécies ameaçadas de extinção listadas no Anexo I da Portaria MMA nº 148/2022, este item não se aplica.

13. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 25/05/2026, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140546280** e o código CRC **5EA89664**.